Lei Nº 274/2002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 031/2002.

APROVADO (A)
EM 12 / 12 / 2002
PRESIDENTE
c/emenda

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES E OUTORGA DE ESCRITURAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação de 74 (setenta e quatro) lotes e respectivas construções neles existentes, localizados no loteamento "Joaquim Machado", no Bairro Floresta, em Tocantins, MG, sem ônus para o município;

**Art. 2º** - A presente doação visa regularizar os Decretos nºs. 22, 23 e 24/96 que permitiram o uso de bens públicos, em cumprimento aos objetivos do projeto PRÓ-MORADIA, em convênio assinado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Tocantins, em 28/06/96, Lei Autorizativa nº 132/96 e Contratos Particulares de Cessão de Uso assinados com os beneficiários;

**Art. 3º** - Para receber a escritura definitiva o beneficiário ou seus sucessores deverão ter cumprido rigorosamente o prazo e os demais termos do Contrato de Cessão assinado com a Prefeitura Municipal de Tocantins, ou suas alterações devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal;

**Art. 4º** - Para aquisição da escritura definitiva de aquisição do imóvel o beneficiário deverá procurar junto a Prefeitura Municipal de Tocantins a Carta Autorizativa para lavratura da competente escritura de transferência do imóvel perante o Cartório de Registro Civil de Tocantins – Estado de Minas Gerais;

**Art. 5º** - O Cartório de Registro Civil de Tocantins, Estado de Minas Gerais, fica devidamente autorizado a lavrar a competente escritura definitiva de transferência do imóvel a quem apresentar o Contrato de Cessão assinado entre as partes e a devida autorização da Prefeitura Municipal de Tocantins;

**Art. 6º** - Todas as despesas decorrentes da presente escritura correrão por conta dos beneficiários;

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 14 de novembro de 2002.

**Pe. Fábio de Paiva Gardoni**
**Prefeito Municipal**

# MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2002.

## Apresentação

Justifica-se o presente Projeto de Lei pelas razões que seguem, destacando-se que ele vem embasado nos Decretos nºs. 22, 23 e 24/96 que permitiram o uso de bens públicos, em cumprimento aos objetivos do projeto PRÓ-MORADIA, em convênio assinado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Tocantins, em 28/06/96 (documento anexo), Lei Autorizativa nº 132/96 (documento anexo) e Contratos Particulares de Cessão de Uso assinados com os beneficiários (modelo anexo).

Segundo as disposições contidas nos Contratos Particulares de Cessão de Uso de Terreno e Respectiva Benfeitoria assinado entre a Prefeitura Municipal de Tocantins e os beneficiários, o prazo de 60 (sessenta) meses exigido para que os beneficiários residissem no imóvel completou-se em 27/12/2001, estando os beneficiários em condições de receber a escritura definitiva do imóvel.

Entretanto, qualquer alienação de bens imóveis do município depende de autorização legislativa. Por isso a razão de estarmos enviando a esta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei.

O Município de Tocantins não terá qualquer ônus com a outorga das referidas escrituras, uma vez que todas as despesas correrão por conta dos beneficiados.

O Município de Tocantins não sofrerá qualquer perda patrimonial, uma vez que os lotes foram cedidos em permissão de uso a mais de cinco anos, com o compromisso da outorga da escritura definitiva em 60 (sessenta meses).

A necessidade de se regularizar a situação das famílias que residem nos imóveis é urgente, considerando que em sua maioria já fizeram benfeitorias no local, além de atender aos objetivos do PRÓ-MORADIA.

Como se vê, fica comprovado que a Proposta de Lei em tela é justa, não causará qualquer impacto financeiro negativo ao município, somente trazendo benefícios à nossa comunidade, garantindo a moradia das pessoas carentes.

Na certeza do alto espírito público que norteia as ações dessa Casa Legislativa, subscrevemo-nos com cordiais cumprimentos.

Atenciosamente.

Tocantins, MG, 14 de novembro de 2002.

**PADRE FÁBIO DE PAIVA GARDONI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Rua Padre Macário,129 * CGC: 18 128 223/0001-02

## LEI Nº 132/96

"AUTORIZA A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL".

O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**ARTIGO 2º** - O empréstimo citado no artigo 1º, objetiva a execução do programa habitacional, já constante do Orçamento para o exercício de 1996.

**§ 1º** - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e ou produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a quantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquida a dívida, para que as garantias possam ser prontas e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

§ 4º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anuais e do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

ARTIGO 3º - As unidades habitacionais só poderão ser entregue as famílias beneficiadas, depois de totalmente concluídas.

ARTIGO 4º - A construção das unidades habitacionais só poderá ser iniciada após a execução dos serviços de infraestrutura como: rede de água, esgotamento sanitário, iluminação pública, meio fio e encascalhamento das ruas.

ARTIGO 5º - As famílias deverão ser previamente selecionadas entre aquelas que sobrevivem em casas ou barracos, alugados ou emprestados.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 20 de maio de 1996.

Corrado Roberti
Pref. Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Rua Padre Macário,129 * CGC: 18 128 223/0001-02

## LEI Nº 132/96

"AUTORIZA A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL".

O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

ARTIGO 2º - O empréstimo citado no artigo 1º, objetiva a execução do programa habitacional, já constante do Orçamento para o exercício de 1996.

§ 1º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e ou produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a quantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquida a dívida, para que as garantias possam ser prontas e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

§ 4º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anuais e do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

ARTIGO 3º - As unidades habitacionais só poderão ser entregue as famílias beneficiadas, depois de totalmente concluídas.

ARTIGO 4º - A construção das unidades habitacionais só poderá ser iniciada após a execução dos serviços de infraestrutura como: rede de água, esgotamento sanitário, iluminação pública, meio fio e encascalhamento das ruas.

ARTIGO 5º - As famílias deverão ser previamente selecionadas entre aquelas que sobrevivem em casas ou barracos, alugados ou emprestados.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 20 de maio de 1996.

Corrado Roberti
Pref. Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
# TOCANTINS-MG

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE TERRENO E RESPECTIVA BENFEITORIA ENTRE SI FAZEM COMO CEDENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS-MG COM SEDE À RUA PADRE MACÁRIO Nº 129, COM CGC 18128223/0004-47 NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO CORRADO ROBERTI COMO CESSIONÁRIO O SR.....JOANA D'ARC AMBRÓZIO , Solteira, Brasileira, RG. M-5.512.608 .....MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A cedente, na condição de proprietária e possuidora do lote .....44..... da quadra .....A com .....135,6.....m2, de acordo com a planta elaborada para o Loteamento Joaquim Machado com área total de 35.706,95m2 no Bairro Floresta, no Município de Tocantins-MG, conforme escrituras nº R 01 livro 2 BJ págs. 241 e 245, e respectiva casa nele em construção, com 32,78m2, cede ao CESSIONÁRIO o direito de uso do referido lote e respectiva casa após sua conclusão.

**CLÁUSULA SEGUNDA : DAS OBRIGAÇÕES**

O CESSIONÁRIO fica com a obrigação de, as suas próprias expensas, providenciar a inscrição do presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Ubá-MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

O lote e a benfeitoria, objeto deste contrato, se destinarão exclusivamente à moradia do CESSIONÁRIO e seus familiares, não atendendo assim aos objetivos do PRÓ-MORADIA. Ele não poderá emprestá-lo, alugá-lo ou transferí-lo a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA : DA ESCRITURA DEFINITIVA**

O CESSIONÁRIO se obriga a residir no imóvel, sem poder transferí-lo ou alugá-lo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Transcorrido este prazo, a Prefeitura autorizará a outorga da escritura definitiva do imóvel ao cessionário ou cônjuge e herdeiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

Operar-se a rescisão do presente contrato de cessão de uso, com a conseqüente reversão da posse do imóvel à Prefeitura, e demais cominações aplicáveis à espécie, nos casos previstos em Lei e ainda:

1ª) Se o CESSIONÁRIO infringir qualquer das cláusulas do presente contrato;

2ª) Se por qualquer forma constatar que o CESSIONÁRIO desvirtuou a finalidade social e assistencial a que objetiva o imóvel, dando-lhe outra destinação que não seja a de sua residência própria, e de seus familiares.

**CLÁUSULA SEXTA : DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer gestões oriundas do presente contrato.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais.

**Tocantins-MG., 27 de dezembro de 1996.**

**CEDENTE**

Joana Daia Ambrozio
**CESSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

Reconheço verdadeira esta a firma de Corrado Roberti, Joana D'Arc Ambrozio, Milton Leandro de Arruda e Elaor Jacinto de Carvalho
Dou fé, em ... de verdade, Tocantins 30 de 12 de 1996
O Tabelião

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número de ordem 9.520, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 07 de Janeiro de 1997

Fabiane Baião Ribeiro
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro
Oficial Substº.
Octaviano Januzzi Rocha e
Sônia Maria Baião Ribeiro
Escrevente Juramentado
José Aluísio Baião Ribeiro

Fabiane Baião Ribeiro
Escrevente Juramentado
Ubá - MG

REGISTRADO sob o número 3.099, no livro 2-17 de Registro Integral, folhas 194, nesta data.

Cidade de Ubá, 07 de Janeiro de 1997

Fabiane Baião Ribeiro
OFICIAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
# TOCANTINS-MG

## DECRETO Nº 22/96

### PERMITE O USO DE BEM PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Tocantins, usando das atribuições que lhe concede o art.63, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Artigo 1° - Nos termos do Art. 102,§ 3° da Lei Orgânica Municipal e critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, Projeto Pró-Moradia, fica permitido o uso de bens públicos, que especifica.

Artigo 2° - A permissão de uso, de que trata o artigo anterior, pelos que abaixo menciona, refere-se aos terrenos e respectivas benfeitorias, localizados no Bairro Floresta, Loteamento Joaquim Machado, pertencentes a Prefeitura Municipal de Tocantins; discriminados a seguir:

| | | | |
|---|---|---|---|
| ADILSON GOMES NUNES | QUADRA | A | Nº 23 |
| AMORINO DOMINGOS ROCHA | QUADRA | A | Nº 24 |
| ANA MARIA ALVES DE SOUZA | QUADRA | A | Nº 25 |
| ANA MARIA DE OLIVEIRA REIS | QUADRA | A | Nº 26 |
| ÂNGELA COSTA | QUADRA | A | Nº 27 |
| ÂNGELA GERÔNIMO | QUADRA | A | Nº 28 |
| ANTÔNIO LEANDRO | QUADRA | A | Nº 29 |
| ANTÔNIO PACHECO FILHO | QUADRA | A | Nº 30 |
| CECÍLIA ALVES BALBINO | QUADRA | A | Nº 31 |
| CLOTILDE ALCIDES SOARES | QUADRA | A | Nº 32 |
| ELEDICE ROCHA DOS REIS | QUADRA | A | Nº 33 |
| ELIANA BENEDITO MIGUEL | QUADRA | A | Nº 34 |
| ELIANA FLORENTINO SANTOS | QUADRA | A | Nº 35 |
| ELAINE MARIA DINIZ DA SILVA | QUADRA | A | Nº 36 |
| ELIAS JAIME DA SILVA | QUADRA | A | Nº 37 |
| ERESTINA DE OLIVEIRA ROSA | QUADRA | A | Nº 38 |
| GERALDO M. FEREIRA | QUADRA | A | Nº 39 |
| GERALDO PAULINO DA SILVA | QUADRA | A | Nº 40 |
| GILSON ANTÔNIO CUSTÓDIO | QUADRA | A | Nº 41 |
| IVANETE M. S. ROSENA ARÃO | QUADRA | A | Nº 42 |
| IVAIR AMARAL BARBOSA | QUADRA | A | Nº 43 |
| JOANA DÁRC AMBRÓZIO | QUADRA | A | Nº 44 |
| JOÃO ALEIXO DA SILVA | QUADRA | A | Nº 45 |
| JOÃO DA CRUZ | QUADRA | A | Nº 46 |
| JOSÉ AQUILES VIEIRA | QUADRA | A | Nº 47 |
| JOSÉ CARLOS MARGARIDA | QUADRA | B | Nº 02 |

Rua: Padre Macário 129 - CEP: 36512-000 - Tocantins-MG
CGC: 18.128.223/0001-02 = TELEFAX (032) 574-1319

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
## TOCANTINS-MG

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| JOSÉ GONZAGA DE ARAÚJO | QUADRA | B | Nº | 03 |
| JOSÉ LAU | QUADRA | B | Nº | 04 |
| JOSÉ LÚCIO DA ROCHA FILHO | QUADRA | B | Nº | 05 |
| JOSÉ LUIZ ALVES | QUADRA | B | Nº | 06 |
| JOSÉ SILVA FILHO | QUADRA | B | Nº | 07 |
| JUSCILENE DOMINGOS | QUADRA | B | Nº | 08 |
| JOSINA GRAÇAS NASCIMENTO | QUADRA | B | Nº | 09 |
| LEZIR MARIA R. FERREIRA | QUADRA | B | Nº | 10 |
| LÚCIA A. PEREIRA | QUADRA | B | Nº | 11 |
| LUIZ PEREIRA | QUADRA | B | Nº | 14 |
| LUSMAR OLÍMPIO | QUADRA | B | Nº | 15 |
| LUZIA DOS SANTOS MARTINS | QUADRA | B | Nº | 16 |
| MARIA APARECIDA CRUZ DE OLIVEIRA | QUADRA | B | Nº | 17 |
| MARIA APARECIDA DA SILVA BALBUENO | QUADRA | B | Nº | 18 |
| MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ASSIS | QUADRA | B | Nº | 19 |
| MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA | QUADRA | B | Nº | 20 |
| MARIA AUXILIADORA VELOSO | QUADRA | B | Nº | 21 |
| MARIA DE FÁTIMA COSTA | QUADRA | B | Nº | 22 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO SALINO | QUADRA | B | Nº | 23 |
| MARIA DAS GRAÇAS D. ARRUDA | QUADRA | C | Nº | 01 |
| MARIA DE LOURDES ROSA | QUADRA | C | Nº | 02 |
| MARIA FRANCISCA TEODORICO | QUADRA | C | Nº | 03 |
| MARIA HELENA DIAS THOMAZ | QUADRA | C | Nº | 04 |
| MARIA HELENA R. TEIXEIRA | QUADRA | C | Nº | 05 |
| MARIA JOSÉ CALIXTO DA CRUZ | QUADRA | C | Nº | 06 |
| MARIA JOSÉ F. BERNARDO | QUADRA | C | Nº | 07 |
| MARIA LÚCIA MATEUS FONSECA | QUADRA | C | Nº | 08 |
| MARIA OTÍLIA HILÁRIO | QUADRA | C | Nº | 09 |
| MARISA S. FERREIRA PEDRO | QUADRA | C | Nº | 10 |
| NELSON SOARES PEREIRA | QUADRA | C | Nº | 11 |
| PEDRO PAULO FERREIRA SILVA | QUADRA | C | Nº | 12 |
| RAIUMUNDA FRANCISCA CARIOCA | QUADRA | C | Nº | 13 |
| RAIMUNDO SANTOS MARTINS | QUADRA | C | Nº | 14 |
| REGINA DE MELO CARVALHAES | QUADRA | C | Nº | 15 |
| REGINALDO DIAS | QUADRA | C | Nº | 16 |
| ROSA AMÉLIA JANUÁRIA | QUADRA | C | Nº | 17 |
| ROSÂNGELA ROSA | QUADRA | C | Nº | 18 |
| SALVADOR REIS | QUADRA | C | Nº | 19 |
| SIVANILDA KNUPP DE FREITAS | QUADRA | D | Nº | 02 |
| TEREZA MARIA FRANCA | QUADRA | D | Nº | 03 |
| VALDIRENE VALÉRIA F. REIS | QUADRA | D | Nº | 04 |
| VERA LÚCIA DOS SANTOS MOTA | QUADRA | D | Nº | 05 |
| JOÃO EUGÊNIO DA SILVA | QUADRA | D | Nº | 06 |
| VICENTE DOS REIS | QUADRA | D | Nº | 07 |

ARTIGO 3°- A permissão de uso, citada nos artigos anteriores, será intransferível, sob pena de perca de direitos e terá duração de cinco anos.

ARTIGO 4° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 27 de dezembro de 1996.

Corrado Roberti
Pref. Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
# TOCANTINS-MG

DECRETO Nº 23/96

**PERMITE O USO DE BEM PÚBLICO**

O Prefeito Municipal de Tocantins, usando das atribuições que lhe concede o art.63, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

Artigo 1° - Nos termos do Art. 102,§ 3° da Lei Orgânica Municipal e critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, Projeto Pró-Moradia, fica permitido o uso de bens públicos, que especifica.

Artigo 2° - A permissão de uso, de que trata o artigo anterior, pelo que abaixo menciona, refere-se ao terreno e respectivas benfeitorias, localizado no Bairro Floresta, Loteamento Joaquim Machado, pertencente a Prefeitura Municipal de Tocantins; discriminado a seguir:

MAURI MELÃO QUADRA D Nº 01

ARTIGO 3°- A permissão de uso, citada nos artigos anteriores, será intransferível, sob pena de perca de direitos e terá duração de cinco anos.

ARTIGO 4° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 27 de dezembro de 1996.

Corrado Roberti
Pref. Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
# TOCANTINS-MG

DECRETO Nº 24/96

PERMITE O USO DE BEM PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Tocantins, usando das atribuições que lhe concede o art.63, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do Art. 102,§ 3º da Lei Orgânica Municipal, fica permitido o uso de bens públicos, que especifica.

Artigo 2º - A permissão de uso, de que trata o artigo anterior, pelos que abaixo menciona, refere-se aos terrenos ,localizados no Bairro Floresta, Loteamento Joaquim Machado, pertencentes a Prefeitura Municipal de Tocantins; discriminados a seguir:

| | | |
|---|---|---|
| SEBASTIÃO MIGUEL DE OLIVEIRA | QUADRA D | Nº 8 |
| LÚCIO ARRUDA | QUADRA D | Nº 9 |
| SANDRO MARCELO VIEIRA | QUADRA D | Nº 10 |

ARTIGO 3º- A permissão de uso, citada nos artigos anteriores, será intransferível, sob pena de perca de direitos e terá duração de cinco anos.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 27 de dezembro de 1996.

Corrado Roberti
Pref. Municipal